



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**MEMORANDO 031/2013-PGM**

**Origem:** PGM.  
**Destino:** GAPRE.  
**Assunto:** Processo de Licitação n. 2150/2012  
**Data:** 25.01.2013

Senhor Prefeito.

Analisando-se os termos da planilha estimada de custos que integra o processo licitatório em questão, em especial os itens alusivos ao custo da mão de obra com contratação de quatro (04) vigilantes a serem alocados para guarda da área do antigo depósito do lixo doméstico, orçado em aproximadamente R\$6.118,00 mensais (vigilantes e operador de máquina), bem como o custo estimado com a utilização de carregadeira, com valor médio mensal de R\$4.416,67 tem-se que o valor anual estimado apenas com estes dois itens atinge a importância de **R\$126.418,20** (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos) anuais.

Considerando que tais itens podem ser suprimidos dos serviços contratados, notadamente porque a área do antigo depósito de lixo atualmente se transformou em apenas uma área de transbordo e que o carregamento dos caminhões é feito com maquinário próprio da Prefeitura;

Considerando que o artigo 49 da lei n. 8.666/93 autoriza a revogação da licitação quando esta alberga o interesse público, nos seus precisos termos:

Artigo 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A proposta é pela **REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO** em questão tendo por base os princípios da economicidade e do interesse público que devem nortear a administração.

Apenas para exemplificar, além dos itens acima, existem outros que podem ser suprimidos do custo da licitação tais como remuneração de capital, custo de manutenção, lubrificantes e combustível e manutenção, entre outros, que aquilatam ainda mais a necessidade de revisão das planilhas de custo.

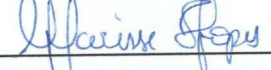
Logo, a revogação do edital n. 2150/2012 com a formatação de nova planilha de custos é medida a ser observada pelo ordenador de despesa.

Diante do exposto, opina-se pela revogação do processo de licitação n. 2150. Opina-se, ainda, pela remessa do procedimento à Secretaria de Obras e Planejamento e Meio Ambiente no sentido de promover imediatamente as alterações das planilhas de custo seguindo-se a realidade dos serviços a serem contratados. Por fim, sinala-se da necessidade de abertura e conclusão de novo processo licitatório dentro do prazo estabelecido pelo Decreto de Emergência n. 3030/2013.

Sem mais para o momento.

  
**Juliano Emílio Sommer**  
Assessor Jurídico

  
**Luciano Machado**  
Procurador

Recebido em 25 / janeiro / 2013 

Rh.

Vistos.

Acolho a manifestação da Procuradoria Geral do Município e **REVOGO** o Edital n. 2150/2012 por razões de interesse público, sobretudo o da economia. Determino a confecção de nova planilha de custos tendo por base a realidade dos serviços. Promovida a planilha e ultimadas as diligências técnicas, remetem-se à Secretaria da Fazenda para promover a abertura de Edital de Licitação pela modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**. Observe-se o prazo do Decreto 3.030/2013.

Caçapava do Sul/RS, 25 de Janeiro de 2013.

  
**Otomar Vivian**  
Prefeito Municipal